

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 26 de abril de 2021 às 07h18
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Registro de marcas torna-se ainda mais essencial em consequência da pandemia 3

Folha de S.Paulo | BR

24 de abril de 2021 | Patentes

Se indústria seguir olhando só o lucro de remédios, vamos pagar para ver 5

SAÚDE | PATRÍCIA CAMPOS MELLO

Correio Braziliense | BR

24 de abril de 2021 | Patentes

Vacinas 8

OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

IstoÉ Online | BR

Direitos Autorais

Globo e Walcyr Carrasco são absolvidos de acusação de plágio 10

ISTOÉ GENTE

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

Costa: Ambiente digital, agente transformador do Direito Autoral? 11

Agência O Globo | BR

Marco regulatório | INPI

Como funciona o processo de registro de marca no INPI 14

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Art. 503 do CPC - Questão prejudicial 16

Propriedade Intelectual

MIGALHAS nº 5.087 21

Registro de marcas torna-se ainda mais essencial em consequência da pandemia



DINO / DINO

A marca é o que se utiliza para identificar um negócio, ou produto, e ela pode ser diferente do nome, (ou razão social) de uma empresa. O registro de uma marca, muitas vezes simbolizado pela letra "R" contida em algumas logomarcas, é o que garante que ninguém mais se apropriará dela. Daí vem a importância de seu registro. No Brasil, grandes empresas já enfrentaram os percalços de serem obrigadas a se desfazer de suas marcas, como é o caso da escola de idiomas Wise Up, que inicialmente se chamava Winners. Atualmente, é possível perceber um crescimento significativo do e-commerce no Brasil em decorrência da pandemia de Covid-19, (tal crescimento chegou a 73,88% em 2020, em relação ao ano anterior, segundo dados do indicador de consumo MCC-ENET). Neste amplo mercado virtual, a chance de conflito entre marcas é ainda maior e por isso a diferenciação entre elas se torna mais necessária. É o que explica o advogado Dr. Ney Pinheiro.

Foto:

O advogado relata que "o registro de marca sempre foi algo importante na criação de um negócio, mas a partir do momento que grande parte das empresas es-

tá atuando em um mercado comum, como o da internet, a possibilidade de surgirem marcas iguais em um mesmo segmento poderia causar ainda mais conflito. Um exemplo é quando o cliente procura por uma empresa em sites de busca, ou redes sociais, e encontra vários resultados. Dentre outros riscos, aumentam também as chances de alguém se deparar e registrar uma marca antes mesmo de quem a criou, forçando assim o dono da ideia a se desfazer daquele símbolo", conta Pinheiro.

Dr. Ney também é CEO do Grupo Qualitycert, detentor da empresa Quality **Marcas**, uma das maiores do segmento no país. Por seu domínio sobre o assunto, o CEO cita modificações requisitadas para quem precisa se desfazer de uma marca. "Eliminação de tal símbolo de todos os seus papéis, placas, materiais de divulgação, site, etc. Mas eu ainda considero a perda da identificação do cliente com aquela marca como o principal prejuízo", relata. "O conhecido empresário Flavio Augusto, fundador, dentre outros negócios, da escola de idiomas Wise Up, enfrentou esse problema. Por desconhecimento sobre a possibilidade de se registrar uma marca, Flavio não o fez, e precisou mudar o nome de sua instituição de ensino ao ser notificado que outra organização já o utilizava. Em entrevista ao programa de televisão "The Noite", Flavio contou que buscou por um novo nome com a inicial "W" para, ao menos, não ter que se desfazer de sua logomarca, que era representada por essa letra", revela Pinheiro.

Uma pesquisa realizada pelo SEBRAE indicou que 25% dos proprietários de negócios desconhecem a necessidade de se registrar uma marca. Dr. Ney explica que "o registro na junta comercial e no CNPJ é uma proteção de nome empresarial, mas não protege a marca. Esta deve ter seu registro realizado pelo **INPI** (Instituto Nacional da **Propriedade Industrial**).". O CEO recomenda que se busque a ajuda profissional para isso. "Um time de especialistas au-

Continuação: Registro de marcas torna-se ainda mais essencial em consequência da pandemia

menta a chance de se ter o registro deferido e evita tropeços, como o possível pagamento de taxas erradas, pedido em desacordo com a legislação e processo encerrado por perda de prazos. Na Quality **Marcas**, por exemplo, esse trabalho é realizado por advogados e de maneira digital. É simples e costuma agilizar me-

ses de processo até o deferimento", finaliza Pinheiro.

Website: <https://qualitymarcas.com.br/>

Se indústria seguir olhando só o lucro de remédios, vamos pagar para ver

SAÚDE

Nelsinho Trad

Para senador relator de projeto sobre **quebra** de patentes, haverá repercussão internacional se farmacêuticas não aceitarem lei

ENTREVISTA

Patrícia Campos Mello

São Paulo

O projeto de lei das licenças compulsórias para remédios e vacinas contra Covid-19, que foi pautado para votação no Senado na quinta-feira (29), deve funcionar como instrumento de pressão para forçar as farmacêuticas a negociarem redução de preços e **transferência** de tecnologia, para evitar a **quebra** de patentes.

Essa é a ideia do relator do projeto, senador Nelsinho Trad (PSD-MS). Mesmo que o país não consiga fabricar vacinas e remédios a curto prazo, a licença compulsória permitirá que o país importe genéricos. Bangladesh, por exemplo, fez licença compulsória do remdesivir, medicamento indicado para pacientes hospitalizados com Covid-19, conseguiu fabricar e vende a droga por um quinto do preço do original.

Trad afirma que o texto prevê negociação "civilizada" com as farmacêuticas. E diz que não teme retaliações. "Se elas não entenderem, nós vamos pagar para ver." O substitutivo é baseado em dois PLs, um do senador Paulo Paim (PT-RS), e outro dos senadores Katia Abreu (PP-TO), Otto Alencar (PSD-BA) e Esperidião Amin (PP-SC).

-

O substitutivo prevê licença compulsória do rem-

desivir, um dos únicos medicamentos aprovados pela Anvisa para tratamento de Covid-19. Nos EUA, o tratamento sai por US\$ 520 (R\$ 2.860) a ampola, ou cerca de US\$ 3.120 (R\$ 17,1 mil) o tratamento. A nova lei seria uma maneira de pressionar a fabricante a reduzir o preço que será praticado no Brasil (ainda não definido)?

A partir do momento em que a lei for aprovada, o governo terá um instrumento para poder abrir um canal de negociação civilizada com quem detém a **propriedade** intelectual. Chama para a mesa e diz: o país está precisando desse medicamento, estamos aqui em uma situação de emergência, e precisamos que vocês baixem o preço, ou, então, nós vamos interferir na **propriedade** intelectual e passar a replicar esse remédio no Brasil.

Foi o que fez o então ministro José Serra fez coin o nelfinavir, um dos medicamentos contra HIV: ameaçou fazer licença compulsória, e o laboratório acabou reduzindo em 40% o preço.

Exatamente. Em função disso, nós ouvimos a assessoria do senador José Serra, e ele se manifestou favoravelmente ao substitutivo.

Farmacêuticas de Bangladesh estão fabricando a versão genérica do remdesivir e vendendo por US\$ 65 (R\$ 357) a o reatamento todo. O país, por ser parte do grupo das nações menos desenvolvidas (LDC), é autorizado a fabricar remédios patenteados sem autorização, e exportar para outros LDC ou países que tenham licença compulsória do medicamento. A lei permitiria ao Brasil comprar genéricos do remdesivir de Bangladesh?

Permitiria, sim. Abre uma possibilidade saudável de tentar fazer frente à pandemia com mais opções de compra de remédios.

Continuação: Se indústria seguir olhando só o lucro de remédios, vamos pagar para ver

A lei prevê que, após decretação de estado de calamidade ou emergência, o Executivo tem 30 dias para apresentar uma lista de patentes cujas licenças compulsórias seriam necessárias. Isso dá mais agilidade?

Antes, não existia esse prazo. Estabelecemos esse prazo justamente para que acenda a luz amarela no Ministério da Saúde, para listar os produtos que o Brasil comprovadamente tem a capacidade de desenvolver, e garantir que o processo de licença compulsória seja realizado de forma ágil e responsável.

Sabemos que o governo federal é contra o licenciamento compulsório. O ministério pode simplesmente publicar uma lista sem nenhum medicamento, dizendo, por exemplo, que o Brasil não conseguiria fazer engenharia reversa de nenhum deles?

Achamos um caminho alternativo que faz com que recaia sobre os ombros do Executivo o ônus ou o bônus das ações. E nós estamos tentando acrescentar na lei algum outro instrumento para colocar mais pressão no Executivo, para que ele produza a lista. Estamos tentando achar um caminho para responsabilizar o Executivo. Nós, atravessando uma pandemia dessas, o número de mortos que temos, é absurdo se não houver iniciativa do Executivo. Se não fizerem nada, o ônus vai cair ainda mais nas costas dele.

Mas empresas e governo argumentam que não adiantaria **quebrar** patente, porque o Brasil não teria expertise para fabricar os remédios aqui a curto ou médio prazo...

Mas vou confrontar, se o Ministério da Saúde fala isso, o Butantane e a Fiocruz vão ficar quietos? O Legislativo tem como estimular os laboratórios a dizerem se conseguem ou não. Precisamos falar com Butantan, Farmanguinhos, Vital Brasil, Evandro Chagas. A gente era reconhecido na comunidade internacional como detentores de tecnologia de ponta, foi assim no coquetel antirretrovirais no caso do HIV,

vacinas... Mas, de 30 anos para cá, isso foi atrofiando a ponto de irmos de pires na mão implorar por insumos para que possamos envasar as vacinas aqui. Falta uma política de estado para investimento.

As organizações da indústria farmacêutica afirmam que, caso o Brasil use a licença compulsória, isso pode afetar a venda de medicamentos no país, empresas podem preferir vender em outros mercados... Não tem esse tipo de retaliação?

A indústria usa esses argumentos. O projeto atual traz o pessoal para dentro de uma sala de reuniões para eles se conscientizarem sobre o que estamos passando e mostrar que, com essa nova lei, nós teremos um sistema de negociação responsável, com pagamento de royalties. Se eles não entenderem, continuarão com essas considerações de mercado, e sabemos que eles agem assim, nós vamos pagar para ver. Agora, tem 3.000, 4.000 mortos por dia no Brasil, e essas farmacêuticas estão lucrando do jeito que estão. A pressão sempre ocorre, mas, a partir do momento em que damos uma possibilidade de negociação civilizada, se recusam, vai ser uma questão de repercussão internacional.

O governo afirma que, já pelo acordo Trips, o Brasil pode pedir licença compulsória em emergência de saúde pública e não há necessidade de legislação para isso. O que o senhor acha?

A lei dá mais agilidade nessa questão.

O senhor calcula que terá os votos para aprovar o projeto no Senado?

Fico feliz, porque tem alguns senadores que são referência, e estão favoráveis, pedindo para o [senador Rodrigo] Pacheco pautar logo. Acho que, com esse texto, conseguimos apoio também dos governistas.

-

Principais pontos da lei

Continuação: Se indústria seguir olhando só o lucro de remédios, vamos pagar para ver

Permite licenças compulsórias quando o Executivo declarar emergência nacional ou interesse público, ou o Congresso decretar calamidade pública

Uma vez declarado, o Executivo deverá publicar em até 30 dias a lista de patentes das licenças compulsórias necessárias. Órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e entidades da sociedade civil deverão ser consultadas no processo de elaboração da lista

O titular da patente fica obrigado a transmitir as informações à efetiva reprodução do objeto protegido pela patente

Prevê negociação para evitar licença compulsória: patentes poderão ser excluídas da lista caso o Executivo considerar que seus titulares assumiram compromissos de atender às necessidades de emergência nacional ou de interesse público por intermédio de sua exploração direta no país, licenciamento voluntário ou importações por valores compatíveis com os preços praticados no mercado internacional

O titular da patente objeto de licença compulsória será remunerado caso a patente venha a ser suspensa

Na pandemia, serão incluídas na lista de licença compulsória as vacinas contra o Sars-CoV-2e suas variantes, bem como ingredientes ativos, insumos ou invenções necessários à sua produção; e o medicamento remdesivir

-

Nelsinho Trad (PSD-MS), 59

É médico especializado em cirurgia geral e medicina do trabalho, formado pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro. Já foi vereador, deputado estadual e prefeito de Campo Grande (2005-2012), e hoje é senador. É irmão do atual prefeito de Campo Marcos Marcelo Trad, e do deputado federal Fábio Trad

Vacinas

OPINIÃO CORREIO BRAZILIENSE

AÉCIO NEVES

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

Tenho me dedicado à defesa da tese da flexibilização das patentes das vacinas anticovid-19, como presidente da Comissão de Assuntos Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara Federal. Decidi lutar por este caminho alternativo depois de ouvir especialistas demonstrarem que esta é a única fresta de luz que temos neste momento de verdadeira tragédia nacional e escassez mundial do imunizante.

Não se desconhece a legitimidade e a legalidade da propriedade das patentes e o papel crucial que exercem os centros de pesquisas no mundo. Por isso mesmo, a nossa proposta não se assenta no simples princípio da **quebra** de patentes, mas, sim, na sua flexibilização temporária e negociada, com pagamento de royalties por doses disponibilizadas. Ou seja, os proprietários das patentes continuariam a ser remunerados por terem desenvolvido o imunizante.

A escala da pandemia que vivemos é um inédito desafio para todos. Para os setores público e privado. Para toda a cadeia de produção e distribuição de medicamentos. É uma questão de responsabilidade coletiva explorar todas as possibilidades de aumento de oferta de medicamentos, vacinas e equipamentos médicos. Novos desafios exigem novas soluções. E, nesse caso, soluções rápidas.

O fato -- que muitos estranhamente sequer se permitem discutir -- é que já se vão um ano e três meses de pandemia, com milhares de mortos no mundo e, em especial, no Brasil e continuamos absolutamente

dependentes da produção de ingrediente farmacêutico ativo (IFA) e de vacinas em larga escala. O agravante é que, agora, somos o epicentro da pandemia, com cerca de 1/3 dos óbitos do planeta, apesar de termos menos de 3% da população mundial.

Só para dimensionar corretamente o tamanho do problema: as nações ricas e de renda média alta, com 1/5 da população mundial, adquiriram, por contrato, 6 bilhões de doses de vacinas. Três em cada quatro doses de vacinas aplicadas hoje são feitas nos países desenvolvidos. Países em desenvolvimento só conseguiram adquirir 2,6 bilhões de doses, das quais 1,1 bilhão por meio do consórcio Covax da Organização Mundial da Saúde (OMS). Mantendo esse ritmo e proporção, a vacinação de 70% da população em países mais pobres pode levar muito mais de dois anos, em alguns casos, quase uma década.

A proposta da Índia e da África do Sul, apresentada à OMC, defende uma moratória temporária nos direitos de propriedade intelectual para equipamentos e medicamentos (inclusive vacinas) relacionados ao combate da covid, como forma de apressar a produção deles. A proposta tem o apoio de mais de 100 países. O diretor-geral da OMS e diversas organizações não governamentais, como o Médicos Sem Fronteiras e a Anistia Internacional, também têm defendido a medida.

Em recente reunião, levamos ao Dr. Tedros Adhanom (OMS) duas propostas: a primeira, de mudança nos critérios de distribuição da vacina pelo Consórcio Covax, que passaria a levar em consideração o agravamento da pandemia, e não mais apenas a questão populacional. E a flexibilização temporária das patentes, mediante royalties com-

Continuação: Vacinas

pensatórios, ambas recebidas com entusiasmo pelo comando daquela instituição multilateral. Mas o foro decisivo, infelizmente, não é esse: é a Organização Mundial do Comércio (OMC), que disciplina a matéria e precisa urgentemente ampliar o diálogo mundial em torno do tema.

No Brasil, o parlamento tem importante contribuição a dar no fortalecimento desse debate. Precisamos amplificar a discussão em torno de propostas e alternativas com a coragem e urgência que o tema requer. A nossa responsabilidade precisa ser do tamanho do desafio que precisamos vencer.

Globo e Walcyr Carrasco são absolvidos de acusação de plágio

ISTOÉ GENTE

A **Rede** Globo e o autor **Walcyr** Carrasco foram absolvidos das acusações de plágio na novela *O Outro Lado do Paraíso*, exibida entre 2017 e 2018. As informações são do Uol.

Na ação, o autor e a emissora foram acusados por uma escritora de copiar uma obra literária inspirada na lenda do João de Barro. Foi pedido uma indenização por danos morais no valor de R\$ 500 mil, que foi negado pela juíza Thania Pereira Teixeira De Carvalho Cardin, da 36ª Vara Cível de São Paulo.

Carrasco negou a acusação de plágio e anexou no pro-

cesso uma lista de diferenças entre a novela e o livro. A Globo também foi pelo mesmo caminho em sua defesa e apontou as diferenças entre as obras. Segundo a emissora, a novela é uma releitura do clássico *O Conde de Monte Cristo* e nada tem a ver com o livro baseado na lenda do João de Barro.

A magistrada concordou com os argumentos e concluiu que os temas semelhantes entre o livro e a novela são referentes à vida cotidiana, frequentemente encontrados em inúmeras obras literárias e não dotados de proteção pela Lei 9.610/98, que trata dos **direitos** autorais.

Costa: Ambiente digital, agente transformador do Direito Autoral?



Por Juliana Cristina Ramos Costa

Ao passo que o mundo e as relações humanas vão passando por grandes transformações, vem à superfície o debate sobre a necessidade ou não de determinado sistema normativo ser ajustado para atendimento a contento do novo cenário.

O **Direito** Autoral, como tantos outros campos do Direito, foi imensamente impactado pelos avanços trazidos pela internet com relação às diversas formas de criação, consumo e disponibilização das obras intelectuais.

Parece óbvio, portanto, que a nossa legislação de **Direito** Autoral, Lei nº 9.610 de 1998, necessite ser modernizada. A grande indagação nos parece ser o que considerar para essa atualização.

Em muitos países, como Estados Unidos, Canadá e África do Sul, além da União Europeia, ocorrem movimentos no sentido de adaptar a legislação de proteção ao **Direito** Autoral à luz da internet. No Brasil, o tema também é debatido.

A nossa lei, estruturada na anterior, nº 5.988, de 1973, sofreu duas alterações sem consequências significativas, a primeira em 2009 e a outra em 2013, abpi.empauta.com

tendo esta última alterado pontos específicos relacionadas à gestão coletiva de **direitos** autorais.

Mais recentemente, de junho a setembro de 2019, a Secretaria de **Direitos** Autorais e **Propriedade** Intelectual da Secretaria Especial da Cultura, pertencente ao Ministério da Cidadania, abriu consulta pública para ouvir da sociedade civil sobre a necessidade de alteração da Lei de **Direitos** Autorais e, precipuamente, em que termos.

Entre os temas sugeridos para objeto da reforma da legislação - entre eles direito de remuneração equitativa no setor audiovisual, transferência dos direitos do autor e permissões legais de uso para museus, bibliotecas, arquivos e instituições de ensino e de pesquisa - , o que ganhou mais destaque foi o tema **direitos** autorais e internet seguido do tema responsabilidades dos provedores de aplicações da internet: infrações aos **direitos** autorais.

O presente artigo não pretende desmerecer outras tantas questões que indicam ser inevitável a reforma da legislação de **Direito** Autoral, como autoria das obras criadas por inteligência artificial, a necessidade de previsão para revisão dos contratos em razão da hipossuficiência dos autores principalmente em início de carreira, entre outros, mas, por razões didáticas, apresenta um recorte específico sobre o tema **direitos** autorais e internet.

É curioso pensar que a internet foi criada em um contexto quase anárquico, onde a premissa era literalmente um "lugar" "sem espaço" para restrições ou regulações.

Quem não se lembra do Napster, que, no início dos anos 2000, atingiu oito milhões de usuários conectados trocando um volume estimado de 20 milhões de músicas diariamente?

Continuação: Costa: Ambiente digital, agente transformador do Direito Autoral?

Com as primeiras plataformas de compartilhamento de arquivos, a exemplo do Napster, o próprio fluxo de divulgação das obras intelectuais foi alterado. O que antes era disponibilizado pelos editores, gravadoras ou pelos seus próprios autores, passou a ser disponibilizado pelos usuários.

E assim, quando foi identificado o alto poder de disseminação de conteúdo por meio da internet sem autorização dos titulares de **direitos** autorais, surgiu, em contraposição àquele ambiente de máxima liberdade, o medo de pirataria e, conseqüentemente, foram criados mecanismos de repressão capazes de minimizar esse impacto.

O próprio Marco Civil da Internet, datado de 2014, com o intuito de preservação da neutralidade da rede e da liberdade de expressão, determina em seu artigo 19 que os provedores de aplicações de internet somente serão responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomarem providências para torná-lo indisponível.

E esse mesmo artigo 19, em seu parágrafo segundo, determina que sua aplicação para casos de infrações a direitos de autor ou a direitos conexos (direitos de intérpretes, produtores de fonograma e empresas de radiodifusão) dependem de previsão legal específica - o que não existe até o presente momento - e que tal legislação deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias fundamentais.

Atualmente, ao se depararem com a necessidade de aplicação da Lei de **Direitos** Autorais, nossos tribunais o fazem de fora da internet para dentro da internet. Exemplo disso é o julgamento em que o STF, em 2017, pacificou entendimento de ser devida a remuneração por **direito** autoral pela exibição de conteúdos via streaming com base no conceito de execução pública trazido pela Lei de **Direitos** Autorais, caracterizado pela disponibilização da obra com potencial de alcance a um número indeterminado de pessoas a qualquer momento.

Em 3 de dezembro de 2020, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) submeteu a consulta pública uma minuta de instrução normativa que cria mecanismo de recebimento e processamento de denúncias de violações a **direitos** autorais praticados no âmbito da internet via sites e/ou provedores de aplicativos da internet, bem como regula medidas de contenção dos danos eventualmente causados por aquela violação.

O parágrafo 1º do artigo 1º da minuta traz o conceito de site ou aplicativo da internet praticante de violação ao **direito** autoral como sendo aquele que possua 250 ou mais obras audiovisuais não autorizadas ou possua dois terços do acervo composto por obras audiovisuais não autorizadas e que se dedique exclusivamente à disponibilização de obras audiovisuais protegidas por **direitos** autorais, sem prévia autorização dos seus titulares.

A nossa atual Lei de **Direitos** Autorais prioriza três sujeitos, quais sejam, o criador da obra intelectual, a empresa/associação que a explora comercialmente e o usuário da obra intelectual, dando maior enfoque aos dois primeiros. No entanto, de uns anos para cá, viu-se a necessidade de conceder maior importância à figura do usuário com ânimo de encontrar soluções que considerem a democratização do acesso à cultura e à educação, sem causar danos aos direitos do autor.

É evidente que as profundas transformações sofridas no âmbito do **Direito** Autoral com o advento da internet fizeram necessária a discussão da Lei de **Direitos** Autorais, mas é imprescindível, sobretudo, discutir os conceitos basilares da proteção do direito do autor para atender apropriadamente a demanda digital.

Tanto mais porque os mecanismos de restrição outrora criados para repressão da disseminação de conteúdo pela internet com total liberdade há algum tempo já não são tão efetivos, pois muito agressivos para o acesso à educação e à cultura. Como se sabe, o repertório cultural é berço e estímulo à criação intelectual.

Continuação: Costa: Ambiente digital, agente transformador do Direito Autoral?

Desse modo, em meio a tantas questões que devem ser consideradas para uma reforma justa e suficiente da atual Lei de **Direitos** Autorais, há de se buscar o equilíbrio entre a proteção do **direito** autoral e o acesso à educação e à cultura, há de se buscar um fino ajuste entre o combate à pirataria e a proteção dos direitos fundamentais dos usuários da internet, e, antes de tudo, há de se buscar o perfeito juízo entre a liberdade

de expressão e livre manifestação de pensamento e os também fundamentais direitos à privacidade e à intimidade.

Como funciona o processo de registro de marca no INPI

Negócio / A sociedade já possui o conhecimento da importância do registro de uma marca no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), para dar relevância e proteção as marcas, que representam um negócio, produto ou serviço. Porém, ainda hoje se tem muitas dúvidas sobre como funciona o processo de registro da marca, motivo pelo qual o presente artigo tem como objetivo explicar o passo a passo do processo, seus prazos e taxas. O primeiro ponto importante é conferir se a marca que se pretende registrar ainda não foi registrada, pois marcas iguais não serão aceitas pelo INPI. Para isso, é necessário que uma busca no banco de dados do INPI seja realizada, para consultar as marcas já registradas, e as que ali não aparecem, (salvo aquelas vedadas pela legislação, como os casos das marcas de alto renome e marcas notoriamente reconhecidas, que a legislação veda o registro) poderão seguir com o registro normalmente. É importante também que a marca tenha um setor definido, ou seja, que tenha uma classificação específica, por exemplo, restaurantes, lojas de vestuário, agências de publicidade etc.

Isto porque, no momento específico do requerimento do registro todos estes dados deverão ser informados ao INPI. Outro passo prévio é a definição da natureza e da apresentação da marca, ou seja, se será uma marca de natureza de produtos, serviços, mista ou de certificação; e se irá possuir uma logomarca, se terá apenas o nome comercial, ou qualquer outra especificação quanto a sua apresentação. Quando tudo estiver definido, é oficialmente o momento de colocar as mãos na massa. Originalmente o **INPI** cobra duas taxas para o registro, uma logo no início do processo e outra no final (quando a marca já tiver sido deferida para o registro). Porém, se for necessário a apresentação de mais documentos para a avaliação do INPI, outras taxas poderão ser requeridas. A taxa inicial é de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para registros de marcas com especificação já aprovada, ou seja, para marcas de produtos e serviços que já constam nas listas do INPI, e a taxa final (quan-

do a marca for deferida) é de R\$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais) para MEI, ME e EPP e R\$ 745,00 (Setecentos e quarenta e cinco reais) para empresas que não são beneficiadas com o desconto concedido pela legislação. Porém, como já mencionado anteriormente, outras taxas poderão ser requeridas pelo INPI, ou no caso de indeferimento da marca, onde será possível ingressar com recurso (e este gerará uma taxa a parte para a sua apresentação). Após o pagamento da primeira taxa será necessário realizar o acompanhamento do processo, verificando seu andamento e nesta fase o **INPI** realizará um exame formal do pedido.

No exame formal o INPI pode exigir novos documentos comprobatórios e o prazo para a apresentação dos mesmos é de apenas 5 (cinco) dias. Se estiver tudo certo, o pedido é publicado e abre-se prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de oposições. Aqui, terceiros podem se opor ao registro da marca, alegando que o nome é contrastante com outra marca já registrada, por exemplo. Se houver oposição, o prazo para a manifestação desta oposição é de 60 (sessenta) dias. Após a apresentação de oposições e manifestações, o **INPI** irá decidir pelo deferimento ou indeferimento da marca. Com o deferimento se faz necessário o pagamento da taxa final já mencionada em 60 (sessenta) dias, e após o pagamento a marca será protegida por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado este tempo por prazos de 10 (dez) anos sucessivos. Já com o indeferimento, pode-se ingressar com recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, realizando o pagamento de nova taxa, e nesta fase tem-se a oportunidade de demonstrar novamente os motivos pelos quais a marca deverá e poderá ser registrada.

Os peritos do INPI irão avaliar novamente o pedido e tomar uma decisão final. Das decisões do INPI, cabe, também, a tomada de medidas judiciais. Importante lembrar que o registro de uma marca é a única ferramenta capaz de protegê-la legalmente de cópias ou concorrência desleal, além de garantir ao seu pos-

Continuação: Como funciona o processo de registro de marca no INPI

suidor o direito exclusivo do uso da marca em todo o território nacional, além de poder estender este direito para mais 137 países membros da União de Paris de 1883. Portanto, nas palavras do Dr. Leonardo Theon de Moraes, mestre em Direito Empresarial e Sócio Fundador do escritório de advocacia empresarial TM Associados, "o ato de registro de uma marca é um verdadeiro investimento na empresa, e não uma despesa, pois tal ação irá refletir diretamente no futuro da empresa em si, no marketing, na identidade visual, na segurança de retorno dos investimentos em publicidade e propaganda e no re-

conhecimento dos clientes." Desta forma, apesar de trabalhoso o processo de registro de marca, este se faz extremamente importante para os negócios. Giovanna Luz Carlos Advogada, graduada em direito com ênfase em Direito Civil pelo Centro Universitário Padre Anchieta - FADIPA (2019) inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP).

Pós-graduanda em Processo Civil pela Faculdade Damásio de Jesus. Advogada na TM Associados. Website: <https://tmassociados.com/>

Art. 503 do CPC - Questão prejudicial



O Novo Código de Processo Civil completa cinco anos de vigência e já conta com um grande arsenal decisório, a propósito dos mais variados temas que sofreram mudança após sua edição.

A presente coletânea de jurisprudência resulta de uma pesquisa efetuada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça, tendo por objeto a análise de decisões proferidas dentro do quinquênio de vigência do novo Código de Processo Civil.

Foram destacados os dispositivos que sofreram modificação em relação ao diploma revogado e verificado se havia, a respeito deles, decisões jurisprudenciais, trazendo uma ilustração representativa no período de 2016 a 2021.

A seguir destacamos em cada dispositivo a mudança verificada seguida dos julgados relativos a cada um deles.

Art. 503 do CPC - Questão prejudicial

A questão prejudicial, prevista no art. 503 do NCPC, trouxe importantes alterações em seus §§ 1º e 2º que merecem ser avaliadas na posição jurisprudencial.

(..)A autora aduz como causa de pedir da presente demanda a violação da coisa julgada (art. 966, IV, do CPC/2015), afirmando que o julgado rescindendo desobedeceu o comando decisório proferido no REsp n. 1.312.131/SP (emenda acima reproduzida).

Prefacialmente, analisando os termos da própria inicial, nota-se que não há violação da coisa julgada que ampare o pedido de rescisão.

A coisa julgada, enquanto garantia fundamental (art. 5º, XXXVI, da CF), tem por finalidade conferir segurança jurídica, evitando eternização de conflitos de interesses.

Para a solução da presente rescisória, importa mencionar os limites objetivo e subjetivo da coisa julgada.

O art. 503 do CPC/2015 trata do limite objetivo nos seguintes termos:

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentalmente no processo, se:

- I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;
- II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;
- III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

§ 2º A hipótese do § 1º não se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.

A regra geral é que a coisa julgada atinja apenas a "questão principal expressamente decidida", ou seja, aquilo que foi o próprio objeto da demanda, delimitado pelo autor e acolhido expressamente pelo provimento de mérito.

O limite subjetivo está previsto no art. 506 do mesmo código, o qual afirma que, em regra, a coisa julgada atinge apenas as partes que participaram da relação processual, não atingindo terceiros:

Art. 506. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros.

Fixados esses limites, importa tratar das relações processuais indicadas pela autora.

A primeira demanda, analisada nesta Corte Superior no REsp n. 1.312.131/SP tratou, na origem, de Ação cominatória c/c Indenizatória ajuizada pela Bombril Mercosul S/A contra Sany do Brasil LTDA visando obrigar a requerida a se abster de "produzir, importar e comercializar os produtos assinalados pelas marcas 'Bril' e 'Brilho', bem como reproduzir em suas embalagens marca ou forma de apresentação que se confunda com os produtos da BomBril S/A" (e-STJ fls. 122 e 288).

A causa de pedir foi a "violação marcária [arts. 129, 189, I e 190, I, da LPI] e a concorrência desleal [art. 195, III, da LPI]." (e-STJ fl. 257) e o pedido a abstenção do uso da marca concorrente.

A sentença (mantida pelo acórdão do TJSP) julgou procedente o pedido nos seguintes termos:

Posto isto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a abster-se de fabricar, importar, vender, expor à venda, ocultar ou receber, definitivamente, produto assinalado pelas marcas BRIL e BRILHO, bem como de reproduzir em suas embalagens marca ou forma de apresentação que se confunda com os produtos das autoras (**INPI** n. 002.914.239, 005.018.544, 005.018.536, 004.091450, 740.167.863, 816.081.280, 817.961.399, 821.353.900, 821.838.555, 812.594.584, 814.434.924, 814.434.908, 006.620.191, 003.041.174, 002.627.167), sob pena de multa diária equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deverá a ré também pa-

gar às autoras indenização a título de perdas e danos, a partir do ajuizamento da ação, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma do artigo 210 da, Lei 9.787/99, ressalvado o período em que surtiu efeitos a liminar concedida à ré nestes autos.

Portanto, a questão principal decidida expressamente no primeiro processo foi, apenas, a abstenção de fabricar, importar, comercializar, ocultar ou receber os produtos mencionados e de reprodução das embalagens. As partes vinculadas ao comando sentencial foram a Sany do Brasil LTDA e a Bombril Mercosul S/A.

A segunda demanda, analisada no REsp n. 1.582.179/PR, tratou de ação ordinária proposta pela autora contra o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial - **INPI** e a SANY do Brasil buscando a declaração de nulidade do ato administrativo de registro de propriedade industrial (e-STJ fls. 141/155).

A sentença julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade do registro nos seguintes termos (e-STJ fl. 163).

Por estas razões, não vislumbro irregularidade na concessão do registro de propriedade industrial n. 823.209.512, referente à marca 'SANYBRIL', concluindo-se portanto pela improcedência do pedido da autora de declaração de sua nulidade.

Ante o exposto, afasto a preliminar suscitada pelo réu **INPI** quanto ao mérito, julgo improcedente o pedido formulado pela a extinguindo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

A questão expressamente decidida na última demanda referiu-se à nulidade do ato administrativo de registro de propriedade industrial. Ademais, as partes envolvidas eram o **INPI**, a autora e a SANY do Brasil.

Portanto, nota-se que a segunda relação processual

tratou de questão diversa da primeira (Nulidade de Registro e Abstenção, respectivamente). Não houve afronta a coisa julgada tanto no que se refere ao aspecto objetivo quanto ao subjetivo.

Ademais, as relações jurídicas analisadas são diversas. A primeira de natureza empresarial e a segunda de natureza administrativa. Cada uma com suas especificidades, inexistindo semelhança que viabilize a rescisória por afronta à coisa julgada. Brasília, 17 de novembro de 2020. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA Relator

PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. CÂNCER DE MAMA. MEDICAMENTO "ABEMACICLIBE". Impossibilidade de escolha pelo plano do método de tratamento de doença coberta. Direito do consumidor ao tratamento mais avançado, prescrito pelo médico, com melhor eficácia à doença que o acomete. Irrelevância da alegação que se trata medicamento de uso experimental, "off-label", ou que não está previsto no rol da ANS. Aplicação das Súmulas nºs 95 e 102, TJSP. Medicamento registrado pela **ANVISA**. Precedentes. Cobertura devida. Declaração genérica de nulidade de cláusulas contratuais extrapola o pedido e não é questão prejudicial na forma do art. 503, § 1º, do CPC. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1025171-38.2020.8.26.0002; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/11/2020; Data de Registro: 04/11/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória por danos morais. Fase de cumprimento do julgado. Decisão que determinou a suspensão do feito pelo prazo de um ano ou até o trânsito em julgado da decisão que julgará questão prejudicial. Insurgência recursal do exequente. Sem razão. Relativização da coisa julgada pela agravada ter sido revel, conforme inc. II do §3º do art. 503 do CPC. Prejudicial externa na qual se discute lide temerária do executado no processo principal. Possível extinção

do processo ora em fase de cumprimento de julgado. Suspensão devidamente determinada. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2091021-28.2 020.8.26.0000; Relator (a): Roberto Maia; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de Registro: 21/09/2020).

Ação anulatória - Contrato de franquia celebrado entre as partes - Decreto de extinção - Ajuizamento de ação pretérita e em que foi reconhecida a culpa exclusiva do autor da presente demanda pela rescisão do contrato - Litispendência, no entanto, descharacterizada - Partes em posições invertidas, formulados pedidos diversos - Formação de coisa julgada material na ação anterior - Inviabilidade, todavia, até mesmo, da aplicação do art. 503, §1º do CPC/2015, ausente a suscitação expressa de questão prejudicial - Extinção afastada (TJSP; Apelação Cível 1006265-58.2019.8.26.0576; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2020; Data de Registro: 17/09/2020).

RESTITUIÇÃO DE VALORES. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. ABRANGÊNCIA DO EFEITO PRECLUSIVO. QUESTÃO PREJUDICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. Sentença de parcial procedência. Recurso da demandada. Pretensão dos compradores à devolução do montante pago, já havendo rescisão judicial do contrato de compra e venda em processo anterior. Alegação de coisa julgada e eficácia preclusiva. Inocorrência. Limitação da coisa julgada ao objeto do processo e ao dispositivo da sentença (arts. 503, caput, e 504, CPC). Fundamentação do processo ou questão não deduzida nos autos não produzem efeito preclusivo. Inexistência de prejudicialidade. Não extensão da coisa julgada. Obrigação reclamada nestes autos que não eram prejudiciais à rescisão contratual, não sendo atingida pela coisa julgada (art. 503, §§ 1º e 2º, CPC). Rescisão contratual, por outro lado, não

prejudica eventuais obrigações, remanescentes entre as partes do contrato, que não foram objeto do processo com sentença transitada em julgado. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1003925-87.2019.8.26.0400; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/07/2020; Data de Registro: 28/07/2020).

APELAÇÃO Questão prejudicial, relativa à união estável, que poderia ser objeto de apreciação pelo juízo, independentemente do preenchimento dos requisitos do art. 503 do CPC, que se refere à extensão da autoridade da coisa julgada às questões prejudiciais - Conteúdo da escritura de reconhecimento da união estável, que não foi infirmado pelas rés e que serve à comprovação do período de convivência - Previsão expressa, na r. sentença, da sujeição da exigibilidade das despesas sucumbenciais ao disposto nos artigos 98 e seguintes, do CPC - Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1002375-48.2018.8.2.6.0576; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 14/05/2020; Data de Registro: 14/05/2020).

Apelação - Ação Declaratória - Sentença de parcial procedência - Cerceamento de defesa verificado - Questão prejudicial de mérito sustentada em contestação - Evidente prejudicialidade do reconhecimento da união estável entre as partes em relação ao pleito de ressarcimento da integralidade dos valores gastos pelo Apelado - Presunção juris tantum de esforço comum entre os companheiros - Julgamento antecipado da lide açado - Possibilidade de discussão e prolação de decisão sobre eventual questão prejudicial ao mérito - Inteligência do art. 503, caput e §§, do CPC/15 - Questão não sujeita à coisa julgada, devido à incompetência do juízo a quo em razão da matéria - Sentença anulada - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível

1001776-06.2018.8.26.0481; Relator (a): Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Epitácio - 1ª Vara; Data do Julgamento: 14/08/2019; Data de Registro: 14/08/2019).

USUCAPIÃO. Existência de coisa julgada sobre o tema. Ação de reintegração de posse entre as mesmas partes que analisou expressamente a usucapião, formando coisa julgada sobre a questão prejudicial (art. 503, §1º, do CPC), independentemente se resolução expressa da questão prejudicial incidental está no dispositivo da decisão (Enunciado nº 438 do FPPC), se o órgão julgador disse que estava analisando questão prejudicial para formação de coisa julgada ou se houve requerimento para tanto. Ainda que analisada a usucapião no mérito, verifica-se a ausência de posse com animus domini. Impossibilidade de extinção do processo sem resolução de mérito, por força do art. 488 do CPC, que prestigia a decisão de mérito. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1011232 -71.2016.8.26.0344; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Marília - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019).

INVENTÁRIO - Pretensão da inventariante em re-discutir condição de herdeira necessária em concorrência com o filho do 'de cujus' - Inviabilidade - Questão já apreciada e decidida incidentalmente por Juízo competente e inclusive em grau recursal, após observância do contraditório em relação a ampliação da lide - Matéria coberta pela coisa julgada - Descabida nova rediscussão, bem como a suspensão do processo em razão de declaratória incidental em curso para discussão do mesmo objeto - Inteligência dos arts. 1.054 cc. 503 do CPC/15 e arts. 469 e 470 do CPC/73 - Penalidade por ato atentatório á dignidade da Justiça afastada - Insurgência contra decisão que deixou de homologar acordo para levantamento de valores - Indeferimento fundamentado - Conduta das partes que não condiz com o encerramento do inventário que se arrasta por mais de uma década, e

Continuação: Art. 503 do CPC - Questão prejudicial

infringe princípios que norteiam o NCPC Tarraf condição herdeira Recurso parcialmente provido, apenas para afastar a penalidade imposta por ato atentatório à dignidade da Justiça. (TJSP; Agravo de Instrumento 2016514-04.2017.8.26.0000; Relator (a): Percival Nogueira; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª

Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 07/12/2018; Data de Registro: 07/12/2018).

MIGALHAS nº 5.087



Sexta-Feira, 23 de abril de 2021 - Migalhas nº 5.087.

Fechamento às 09h12.

"Quando há sucesso, compensam-se os espinhos."

Machado de Assis

"Tchau, querida"

Lula agora pode, de fato e de direito, dar um "tchau, querida", para Curitiba. Com efeito, o STF disse que a Justiça Federal de Brasília é quem deve processar e julgar as ações penais contra ele. ()

Moro suspeito

Na sequência, o plenário do STF julgou a suspeição de Moro: a maioria dos ministros confirmou decisão da 2ª turma que reconheceu a parcialidade do ex-juiz nas ações penais contra Lula. Para sete ministros, a questão já foi decidida por órgão fracionário do Tribunal (a turma), e não pode, neste caso, ser revista. ()

Percalços

abpi.empauta.com

Já se passava da ave-maria, e o placar estava 3 a 2 quando Fux, embalado, tentou adiar a continuidade do julgamento para outro dia. Lewandowski, Toffoli e Cármen Lúcia fizeram questão de adiantar o voto e, juntando-se a Gilmar, Kassio e Alexandre, sacramentaram o resultado (6 a 2 (Fachin e Barroso)). Quando o ministro Fux foi passar a palavra para a ministra Rosa, ela estava com um probleminha técnico, e o ministro Marco Aurélio se adiantou pedindo uma inusitada vista. Mas logo a ministra conseguiu se organizar e fez questão de votar. E, num voto bem construído, entendeu também que a suspeição precedia a incompetência. Nesse sentido, engrossou a maioria que já estava formada, ficando o placar em 7 a 2. Seguiu-se aí o pedido de vista do ministro Marco Aurélio. Faltam, assim, dois votos a serem colhidos (do decano e do presidente), mas que - independentemente do lado - não interferem no deslinde do caso. ()

Agastamento

Mas a sessão narrada acima ainda não acabou. Sempre há tempo para um agastamento. E foi o que se deu quando o ministro Gilmar, depois da vista do decano, pediu a palavra para redarguir algumas questões apresentadas pelo ministro Barroso. Ministro Fachin entrou para argumentar, mas foi o ministro Barroso quem chegou mais enfático. Instalou-se a discórdia virtual, e o ministro Fux encerrou o bate-boca ceifando o sinal da transmissão. ()

??????????

No caso da discussão entre o ministro Barroso e o ministro Gilmar, um vídeo da discussão, selecionado por Migalhas a partir das imagens públicas (!) da TV Justiça, estava ontem com muito acesso no YouTube. Estava, pois a TV Record inexplicavelmente acionou a plataforma de vídeos e fez uma denúncia contra nós dizendo, sem nenhum motivo, que ela tinha os **direitos** autorais do vídeo (do vídeo público, frise-se). Nestes casos, o YouTube abre uma "dis-

puta" e quando ficar provado que ela, obviamente, não tinha direito algum, como de fato não tem, o vídeo estará velho. Durma-se, leitor, com uma coisa dessas. ()

Posições distintas

Para Barroso, a 2ª turma deveria ter respeitado o relator e não julgar algo que perdeu o objeto. () Para Gilmar, "não é decente, não é legal" o plenário julgar uma questão já deliberada pela 2ª turma. ()

Dois lados de uma mesma moeda

Barroso também protagonizou um debate com o ministro Lewandowski sobre os feitos da Lava Jato. Enquanto Barroso salienta os benefícios da Lava Jato, Lewandowski critica o modus operandi da operação. ()

Liberdade de expressão

O juiz Federal Francisco Codevila, do DF, arquivou inquérito contra responsáveis por outdoor que dizia "O senhor da morte chefiando o país", referindo-se a Bolsonaro e à pandemia da covid-19. O inquérito foi solicitado pelo então ministro da Justiça, André Mendonça. Ao decidir, o magistrado considerou que o conteúdo veiculado no outdoor não ultrapassa o constitucionalmente aceitável em críticas a autoridades políticas. ()

Liberdade de expressão - II

O caso da migalha anterior teve a condução do advogado Antônio Carlos de Almeida Castro, conhecido no sul de Minas (e no restante do país, quiçá do mundo) como Kakay. Para o causídico, a decisão "é mais uma vitória da livre liberdade de expressão do Estado Democrático de Direito". Kakay ainda disse que é "uma luta contra o obscurantismo do governo fascista que quer a todo custo calar o cidadão, calar a sociedade e calar as instituições." Veja, .

Improbidade administrativa

O MPF denunciou o ex-ministro da Educação Abraham Weintraub por improbidade administrativa. O processo aponta reiteradas declarações de Weintraub sobre as universidades públicas brasileiras, enquanto era titular da pasta. O ex-ministro disse que instituições possuíam plantações extensivas de maconha e que as universidades Federais são espaços de balbúrdia. ()

Veja

Fabio Wajngarten, ex-chefe da secretaria de comunicação do Palácio do Planalto, é capa da revista Veja. Ele acusa Pazuello, o malgrado ex-ministro da Saúde, de atrasar a compra das vacinas e diz que Bolsonaro não tem culpa de nada. Ou o entrevistado é bobo, ou está querendo fazer os leitores do hebdomadário de bobos. Ora, quem escolheu Pazuello? Foi o Papa quem o nomeou?

CPI da pandemia

Para Almir Pazzianotto Pinto, a derradeira esperança do povo reside na CPI da pandemia. O jurista ressalta que "se faltam vacinas, prejudicando as campanhas de vacinação, é porque o presidente criou obstáculos à importação quando ainda poderiam ser encontradas, para insistir na cloroquina receita como espécie de pomada milagrosa". ()

Prazo decadencial

O STF, por maioria, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da lei 10.177/98 do Estado de São Paulo, que estabelece o prazo decadencial de 10 anos para anulação de atos administrativos reputados inválidos pela Administração Pública estadual. O julgamento foi suspenso para colheita, em assentada posterior, dos votos dos ministros que ficaram vencidos no mérito quanto à modulação dos efeitos. ()

Evento - Proteção de Dados e Defesa do Consumidor

Bem sabemos que a LGPD impactará as relações de consumo. Pensando nisso, Migalhas preparou para o dia 19/5, das 9 às 11h, o seminário online exatamente com as questões envolvendo a proteção de dados e o direito consumerista. Não perca tempo e inscreva-se já! ()

Eventos online - A hora é agora!

"Nova lei de Licitações", dia 27/4, das 9 às 12h. ()
"Pandemia e Direito Imobiliário", dia 4/5, das 9 às 12h30. ()

Despacho Piu-Piu

O juiz de Direito Christopher Alexandre Roisin, da 14ª vara Cível de SP, proferiu um "despacho Piu-Piu" em um processo de indenização por dano moral, ao determinar que a autora justifique o interesse de agir na ação. ()

Despacho Piu-Piu - II

O magistrado da migalha anterior, ao utilizar a expressão inusitada, parafraseou o desembargador Miguel Brandi, do TJ/SP, que fez o uso do termo em decisão aplicada em 2016. Na ocasião, o desembargador explicou que a nova modalidade deveria ser introduzida por força do CPC/15. Entenda. ()

Covid-19 - Financiamento

Pandemia por si só não justifica a revisão de contrato de financiamento de veículo. Assim entendeu a juíza de Direito Mariana Horta Greenhalgh, da 4ª vara Cível de Osasco/SP, ao negar pedido de consumidor. Para a magistrada, a "oneridade excessiva não se presume, mas exige concreta demonstração". ()

Medida protetiva

Homem que é sócio da ex-esposa consegue revogação de medida protetiva no ambiente de trabalho. No pedido, ele alegou que, ao que tudo indica, a ex-companheira está retirando valores do caixa da empresa para destiná-los ao pagamento de dívidas e despesas particulares, afetando a saúde financeira do negócio. A banca João Bosco Filho Advogados atua na causa. ()

Transporte

A Abrati - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros desistiu de processo contra a Buser no STF. A entidade esclareceu que a controvérsia judicial existente ao tempo do ajuizamento da ação tem sido solucionada pela consolidação da orientação nos tribunais Federais e estaduais. A banca LUC Advogados atua na causa. ()

Perfil - Instagram

A juíza de Direito Viviane Silva de Moraes Azevêdo, do 11º JEC de Goiânia/GO, determinou, em caráter de urgência, que o Instagram reative perfil de professor universitário excluído da plataforma supostamente sem violação aos termos de uso. Os advogados Sérgio Merola e Laércio Martins, do escritório Bambirra, Merola e Andrade Advogados, patrocinam a causa. ()

Fraude - Indenização

A juíza de direito Cláudia Thome Toni, do JEC de Pinheiros/SP, declarou a inexigibilidade de crédito e obrigação de instituição financeira em indenizar consumidor que foi vítima de fraude na contratação de cartão de crédito e viu seu nome negativado em razão de dívida inexistente. A banca Engel Advogados atua pelo consumidor. ()

Semanário migalheiro

Confira as matérias mais lidas desta semana em Migalhas:

STJ: Condomínio pode proibir aluguel por meio de plataformas digitais. () Gilmar e Barroso batem boca e Fux precisa encerrar sessão. () Covid-19: juiz reconhece morte pela doença como acidente de trabalho. () STF: Taxa de mandato judicial em SP é inconstitucional. () Congresso derruba vetos de Bolsonaro ao pacote anticrime. () Advogado protocola "agravo espiritual" no STF dirigido a divindades. () Diálogo de juiz com ofensa a advogado vaza em sentença por engano. ()

Migalhas

O lugar para ver e ser visto é aqui!

Apoiadores

para conhecer os festejados escritórios de advocacia e departamentos jurídicos que são Apoiadores de nosso poderoso rotativo Migalhas

Migalhas

O lugar para ver e ser visto é aqui!

Colunas

Investimentos financeiros

Como superar os tempos de crise? Especialista André Bona, do BTG Pactual digital, comenta o impacto da crise nos investimentos ao longo do tempo. ()

Migalhas de Proteção de Dados

Professora Maria Cristina De Cicco analisa importantes aspectos do direito ao esquecimento, que deve ser compreendido tendo em vista as três gerações deste direito; e faz a necessária distinção entre os termos "esquecer", "cancelar" e "desindexar". ()

Marketing Jurídico

É possível colocar foto no cartão eletrônico de ad-

vogado? O consultor Alexandre Motta responde que não, mas lembra que novas regras devem ser aprovadas com o provimento previsto para maio, que garante modernizar as regras de publicidade e propaganda para advogados. ()

Migalha Trabalhista

Compreendidos o assédio moral e sexual como espécies de violência de gênero, nos termos da Lei Maria da Penha, como se pode valer, na prática, da sua dimensão pedagógica nas relações de trabalho? A advogada Denise Pasello Valente esclarece. ()

Jurisprudência do CPC

A questão prejudicial, prevista no art. 503 do CPC/15, trouxe importantes alterações em seus §§ 1º e 2º que merecem ser avaliadas na posição jurisprudencial. Entenda a jurisprudência com a professora Mirna Cianci. ()

Autor Vip Migalhas

Se já era bom ser migalheiro, agora ficou ainda melhor. Você já conhece a seção Autor Vip Migalhas? Agora você pode ter seu perfil de autor em posição de destaque no maior portal jurídico do país. e confira mais detalhes.

Migalhas de peso

Venda direta - Etanol

Os advogados Raphael Paciello, Felipe Bernardelli e Carlos Tomaz Ribeiro, do escritório Pinheiro Neto Advogados, escrevem sobre os desafios e impactos envolvendo a venda direta de etanol hidratado combustível (EHC) por produtores para postos revendedores. ()

Licitações - Startups

A definição que a nova lei de licitações traz para as

startups, segundo os advogados Felipe Lourenço e Marianne Albers, do escritório Felsberg Advogados, não é a mais adequada, mesmo introduzindo a possibilidade de tratamento especial para esse modelo de empreendimento. ()

Recuperação de crédito

A advogada Daniela Marques Batista Santos De Almeida, do escritório Ferreira e Chagas Advogados, fala da recuperação de crédito em favor das instituições financeiras como um dos grandes ativos para impulsionar a saúde do mercado financeiro em tempos de crise econômica, como a que vivemos atualmente. ()

Recuperação judicial

Devido os impactos profundos da pandemia nos setores econômicos, muitas empresas zeraram seu fluxo de caixa. Diante disso, o advogado Paulo André M. Pedrosa, do escritório Battaglia & Pedrosa Advogados, escreve como a recuperação judicial pode salvar uma empresa e seu patrimônio. ()

Insolvência

Francisco Satiro, Sabrina Becue e Isabella Noschese tomam como exemplo os recentes acontecimentos envolvendo a Latam, com o pedido de reestruturação do grupo, para abordarem a complexidade das insolvências transnacionais. ()

Arbitragem

Diante do crescimento do emprego da **arbitragem**, Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira e Marcelo José Magalhães Bonizzi abordam a possibilidade ou não da declaração de inconstitucionalidade pelo árbitro. ()

Competência jurisdicional

O advogado Edvaldo Nilo de Almeida, do escritório

Nilo & Almeida Advogados Associados, discorre sobre a competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. ()

ICMS

Os advogados Marcio Miranda Maia, Ruy Fernando Cortes de Campose Aleksandros Markopoulou, do escritório Maia & Anjos Advogados, analisam decisão do STF que considerou ilegítima a antecipação da cobrança do ICMS para o momento da entrada de mercadorias provenientes de outros Estados, quando estabelecida mediante decreto executivo, sem previsão em lei ordinária. ()

Tributário

A transação tributária individual como instrumento de prevenção e encerramento de litígios fiscais é o assunto abordado por Carlos Delgado e Daniela Teixeira, da banca Bento Muniz Advocacia. Segundo os autores, "o país vive um momento em que a autocomposição tributária e por meio da transação tributária individual poderá gerar uma economia vultosa". ()

Societário

As advogadas Elisa Figueiredo e Carolina Fiorin, do escritório Fernandes, Figueiredo, Françoso e Petros Advogados, trazem os impactos societários da MP 1.040, que visa a desburocratização na abertura de empresas, a implementação de novas regras para governança de companhias abertas, para proteção de acionistas minoritários, e a facilitação do comércio exterior e do sistema integrado de recuperação de ativos. ()

Publicidade

O advogado Edvaldo Costa Barreto Júnior (Barreto Dolabella - Advogados) aborda os aspectos constitucionais que envolvem o polêmico PL 504/20, que

tramita na Alesp e que atinge diretamente o ecossistema da publicidade. O PL pretende proibir a publicidade que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado. ()

Servidor público

O processo disciplinar é uma investigação administrativa, mas o servidor público pode sofrer quebra do sigilo e interceptação telefônica? O advogado Agnaldo Bastos, da banca Agnaldo Bastos Advocacia Especializada, responde. ()

Prerrogativas e desagравos

O advogado Roberto Parentoni, do escritório Roberto Parentoni e Advogados, traz reflexão sobre prerrogativas e desagравos, tema que merece atenção especial dos pré-candidatos da OAB. ()

Desjudicialização

A desjudicialização representa um avanço na resolução de conflitos e contribui significativamente para desafogar o Poder Judiciário, segundo a advogada Andreia Menezes Alves, do escritório Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados. ()

Direito - Abandono da vocação

Os advogados Eidy Lian Cabeza e Felipe Meleiro Fernandes, do Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo (SASP), refletem acerca da vocação do advogado e da construção de uma carreira calçada por conhecimento de qualidade, respeito às leis e às instituições, comprometimento com o sagrado serviço público, compreensão e vivência de mundo. ()

Inteligência artificial

Gáudio Ribeiro de Paula, vice-presidente da RedeJur - Associação de Escritórios de Advocacia Empresarial, trata da proposta europeia para regulação

da inteligência artificial. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Comparamos seu precatório!

precatórios.migalhas.com.br

WhatsApp Migalhas

Receba notícias direto no seu celular.

para se cadastrar.

Pique-pique

Aos aniversariantes migalheiros do dia, enviamos nosso abraço. E o fazemos em nome do ilustre ministro Antonio Saldanha Palheiro, do STJ, e do ilustre ministro aposentado José Néri da Silveira, do STF, que assistirão no sábado às comemorações de seus aniversários. (Compartilhe)

Novo sócio

Pires & Gonçalves - Advogados Associados anuncia a chegada do novo sócio Vitor Biancardi. Advogado sênior com carreira à frente de departamentos jurídicos de multinacionais, ele usará sua experiência para comandar o relacionamento com clientes de Contencioso. ()

Reforço

O escritório Battaglia & Pedrosa Advogados anuncia a chegada quatro advogados para reforçar sua banca jurídica. São eles: Patrícia Dantas, Camila Silva, Tamires Toledo e Guilherme Molinari. ()

Ação de Graças

Será realizada dia 26/4, às 9h, uma missa em Ação de

Graças pelo Dia Mundial da Propriedade Intelectual, organizada pela Arquidiocese do RJ e pelo escritório Dannemann Siemsen. A celebração, que não terá a presença de público, será presidida pelo reitor do Santuário Cristo Redentor, Padre Omar, e transmitida ao vivo pelos canais do Cristo Redentor () e do Padre Omar (). A missa também faz parte das atividades pelo 90º aniversário do símbolo do Brasil, o Cristo Redentor, que agora é parceiro do escritório nas questões de concepção autoral e direitos patrimoniais. Estarão presentes na celebração o ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, e o sócio do escritório Álvaro Loureiro Oliveira, responsável por cuidar dos **direitos** autorais e uso da imagem do Cristo Redentor.

Baú migalheiro

Em 23 de abril de 1616, há 405 anos, morreu William Shakespeare, dramaturgo, poeta e ator inglês. Shakespeare foi, e continua sendo considerado, o escritor mais importante em língua inglesa e um dos mais célebres da literatura universal. The New Encyclopedia Britannica afirma que: "muitos o consideram o maior dramaturgo de todos os tempos. Suas peças são representadas mais vezes e em maior número de nações que as de qualquer outro escritor". Morreu, segundo os comentários mais difundidos, como resultado de uma forte febre, produto de seu estado de embriaguez. Pesquisas recentes feitas por cientistas alemães afirmam que era muito possível que o escritor inglês padecesse de câncer. (Compartilhe)

Sorteio

A obra "Contrato de Opção de Compra e de Venda de Participação Societária" (Livraria do Advogado - 168p.), de André Estevez, sócio da banca Estevez Advogados, trata do contrato de opção de compra e de venda de participação societária, sob a perspectiva do controle do instrumento contratual através de sua função, autonomia privada e validade na Sociedade Anônima Fechada. Três migalheiros serão pre-

miados pelo autor. ()

Novidades

Sócia no escritório Rücker Curi Advocacia e Consultoria Jurídica, a advogada Anne Caroline Wendler estreia na literatura jurídica com o livro "Boa-Fé Objetiva nos Contratos de Seguro de Vida", que analisa a boa-fé na perspectiva da conduta do segurado e o entendimento firmado pelo STJ. () Acaba de ser lançada a 6ª edição da obra "Prisão Cautelar - Dramas, Princípios e Alternativas", de autoria do ministro do STJ, Rogerio Schietti Cruz. () Bruno Alves Rodrigues, autor da Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, em sua obra "A Inteligência Artificial no Poder Judiciário", traz reflexões sobre os impactos da tecnologia nas relações sociais, nas instituições e na atuação do Poder Judiciário. () Já conhece os e-books da Editora Mizuno? Vale a pena conferir! ()

Migalhíssimas

Hoje, a "Roda de Conversa" fala sobre o tema "CPI da Pandemia". Participam do debate: Vera Karam de Chueiri (professora e diretora da Faculdade de Direito da UFPR, 2016-2020) e Miguel Gualano de Godoy (professor da Faculdade de Direito da UFPR), sob a **mediação** dos advogados Guilherme Brenner Lucchesi (Lucchesi Advocacia) e Marlus Arns de Oliveira (Arns de Oliveira & Andreazza Advogados Associados). O evento tem o apoio do CCONS - Centro de Estudos da Constituição. Acompanhe ao vivo pelo YouTube Guilherme Brenner Lucchesi ou acesse o QR Code, . Presidida por Deborah Portilho, a Comissão de Direito da Moda da OAB/RJ realiza hoje encontro virtual transmitido pelo Oabrjoficial. Ana Tereza Basilio, vice-presidente da OAB/RJ e sócia do escritório Basilio Advogados, Luciano Bandeira, presidente da entidade, e Rita Cortez, presidente do IAB, participam da abertura do evento. Às 18h, Ana Tereza e Luciano estão entre os participantes do debate com o atual Secretário Estadual de Saúde, Carlos Alberto Chaves. () Os tributaristas Misabel Derzi, Tiago Conde (Sacha Calmon - Misabel Derzi Con-

sultores e Advogados) e Cristiane Romano (Machado Meyer Advogados) estão entre os participantes da live que a Associação Brasileira de Direito Tributário promove hoje, às 19h, para debater o tema "Modulação: O pedido formulado no caso do ICMS na base de cálculo do PIS-Cofins". Também participam os especialistas Daniel Mitidiero, Ilo Diehl dos Santos e Daniel Sarmento. () Em celebração ao Dia Mundial da **Propriedade** Intelectual, a advogada Marianna Furtado de Mendonça, sócia do escritório Montaury Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, receberá Ricardo Sirotsky, CEO da consultoria financeira Sirotsky Associados, para uma live sobre o tema "Por que a PI é tão importante para startups e para a inovação?". A conversa será transmitida pelo perfil do escritório no Instagram (@montaury_ip), dia 26/4, às 17h. Dia 27/4, às 11h, BMA - Barbosa, Müssnich, Aragão realiza mais uma edição do "Papo Digital", nesta semana sobre "Incidentes de Segurança". A moderação é do sócio Felipe Palhares. () Dia 28/4, às 19h, a UNIFOR lança a especialização em "Proteção de Dados Pessoais e Governança Digital". A aula inaugural tratará sobre os "Impactos da LGPD na atuação jurídica corporativa", com a presença dos professores Karyna Gaya, Raphael Miziara e Wilson Sales Belchior (RMS Advogados - Rocha, Marinho E Sales). () Dia 19/5, Osmar Paixão, da banca Paixão Côrtes e Advogados Associados, proferirá palestra no congresso da OAB sobre os 5 anos de vigência do CPC, sobre o "CPC e os Tribunais Superiores". Cescon Barriou Advogados divulgou "Informa Ambiental" sobre "MMA, IBAMA e ICMBio publicam nova Instrução Normativa" () e "Informa Relações Governamentais" sobre "A semana em Brasília" (). No terceiro episódio do programa "Por dentro do Direito do Trabalho em 1 minuto", de Araújo e Policastro Advogados, a advogada Marília Chrysostomo Chessa fala sobre "O poder diretivo nas relações trabalhistas atuais". () Professor Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, coordenador geral dos cursos de especialização em Direito da Unaerp, foi convidado pelo presidente do STF, Luiz Fux, para fazer parte da equipe de pareceristas do STF - "Re-

vista de Estudos Constitucionais". O docente irá colaborar na avaliação de artigos encaminhados para a publicação. Criada por Fux, a publicação contempla textos acadêmicos no campo do Direito, com o objetivo de promover o diálogo do tribunal com a academia. "Recebi o convite com muita felicidade, já que consiste no reconhecimento de um trabalho que exerço há 22 anos como docente", afirma o professor Olavo. A revista será semestral e a publicação do primeiro número está prevista para o primeiro semestre de 2021.

Fórum de regulação

O Núcleo de Teorias e Fronteiras do Direito e Desenvolvimento da FGV Direito SP, em parceria com o Cepesp da FGV, realizará a segunda edição do "Fórum de Regulação", no dia 26/4, às 10h, via webinar. O debate visa discutir temas emergentes nas agendas regulatórias brasileira e internacional, com foco em regulação financeira e política monetária. Os interessados em participar devem se inscrever pelo site. Após o cadastro, os participantes receberão o link do evento por e-mail. ()

Webinars gratuitos

A AASP realiza dia 26/4, às 19h30, o webinar gratuito "Persuasão segundo a PNL (Programação Neuro-linguística): novos desafios profissionais" (). No dia 27/4, às 16h30, a AASP e a ESA/RS promovem o webinar gratuito "Fraude na Sucessão Familiar" ().

Viagem pela Economia

O pensamento econômico teve várias fases e cada uma delas se diferencia por suas oposições, equivalências e construções filosóficas. Compreender o que ocorreu e quais características marcaram esses pensamentos pode ser dinâmico e instrutivo. Luiz Alberto Machado e Manuel Enríquez García ministram o curso "Viagem pela Economia: nos trilhos do pensamento econômico" na LEPHS que analisa e conecta as distintas fases, pontuando diferenças e

ajudando a enxergar os principais problemas econômicos dentro dessa viagem temporal. Confira o desconto especial. ()

Gestão de departamento jurídico

Dias 27 e 28/4, das 19 às 21h30, acontece a 4ª edição do "Curso de Gestão de Departamento Jurídico", realizado pela Radar - Gestão para Advogados e ministrado por Samantha Albin. Profissionalize sua gestão, desde a estratégia, passando pelas principais ferramentas de gestão de serviços e a liderança. Ganhe um exemplo de Manual de Procedimentos do Departamento Jurídico. ()

Desconsideração da personalidade jurídica

Acontece dia 29/4, às 20h, a última aula gratuita da "Masterclass de desconsideração da personalidade jurídica", promovida pela CEO Treinamentos, com Robson Zanetti. ()

Mercado Jurídico

BuscaJur apresenta a "NAJ Gestão Web como uma das Soluções para o Mercado Jurídico". Confira! ()

Ganhadora

Evento : Luciana de Fátima Eufrásio faturou a vaga-cortesias para o curso online "Responsabilidade por dívidas trabalhistas", de 26 a 29/4, promovido pela AASP. ()

Bom fim de semana!

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Migalhas também é cultura!

Monteiro Lobato | Joaquim Manuel de Macedo | Padre Antônio Vieira | Luís Roberto Barroso | Joaquim

Nabuco | Paulo Bomfim | Lima Barreto | Olavo Bilac | Bernardo Guimarães | Camilo Castelo Branco | Aluísio Azevedo | Bastos Tigre | Rui Barbosa | Machado de Assis | Euclides da Cunha | Eça de Queirós | José de Alencar

e acesse mais títulos

Mural Migalhas

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, ah, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

PA/Eldorado dos Carajás

RS/São Jerônimo

TO/Marianópolis do Tocantins

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Biden Commits U.S. To Emissions Cuts As Allies Join Vow"

The Washington Post - EUA

"At Biden climate summit, abundant relief that U.S. is back at table"

Le Monde - França

"A l'école, l'exécutif mise sur le dépistage massif"

Corriere Della Sera - Itália

"Aperture, Regioni all'attacco"

Le Figaro - França

"Bourse: faut-il craindre un krach après l'euphorie?"

Clarín - Argentina

"Récord de muertes por el Covid y baja cada vez más la edad de los contagiados"

El País - Espanha

"El debate y el CIS dan aliento a la izquierda en Madrid"

Público - Portugal

"Reitores exigem vacinação no superior e professores ameaçam não dar aulas"

Die Welt - Alemanha

"Spahn: Ab Juni Impfung für alle"

The Guardian - Inglaterra

"Cameron pushed Bank for ?20bn to support Greensill"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Maioria do STF valida decisão sobre parcialidade de Moro"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Supremo forma maioria para confirmar suspeição de Moro"

O Globo - Rio de Janeiro

"STF forma maioria para confirmar suspeição de Moro"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Sob pressão, Bolsonaro faz promessas e cobranças"

Correio Braziliense - Brasília

"Biden quer ver discurso de Bolsonaro na prática"

Zero Hora - Porto Alegre

"Bolsonaro promete acelerar combate à emissão de gases e ao desmatamento"

O Povo - Ceará

"As lições das escolas cearenses na pandemia"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Estado estende restrição com pequenos ajustes"

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 14, 16

Propriedade Industrial
3, 14

Propriedade Intelectual
5, 11, 21

Inovação
5

Patentes
5, 8

Direitos Autorais
10, 11, 21